

Em Sessão de 11 de Jho

32

Approvado.

A. L. de Costa



18  
ex 28

D. Maria Eduarda da Silva Per.<sup>a</sup> queisa-se de dous Acordaons da Relação do Porto q. julgarão não ser procedente a favor da Supp.<sup>te</sup> a Ley de 6 de Julho de 1807 julgando-a somente applicavel aos Estados do Brazil, e pede se declare que a mesma Ley he Geral.

A Com.<sup>ção</sup> de Justica Civil parece, que a Supp.<sup>te</sup> pode requerer hum Avento que determine a devida e legal intelligencia daquella Ley, na conformidade do determinado na de 18 de Ag.<sup>to</sup> de 1769.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Paco das Cortes 31 d. Ag.<sup>to</sup> de 1821.

Car. Ramoza Vis.

Manoel de Serra Machado  
Carloz Honorio de Gous. Puro





18  
ex 28

P<sup>ce</sup> da Secretaria das Cortes hum Reg.<sup>to</sup>  
edocum. de D. M<sup>a</sup> Edoarda da S.<sup>a</sup> Ser.

La 5<sup>a</sup> de Obr. de 1821

Como Procurador y parte

Fran. Feliciano da S.<sup>a</sup> Ser.<sup>a</sup>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



18  
Cx 18



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR